



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017  
PROCESSO Nº 07.04618/2016**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA EMOPS SERVIÇOS  
E COMERCIO LTDA - ME,**

**Processo nº:** 07.04618/2016

**Modalidade:** PREGÃO, na forma, ELETRÔNICO Nº 001/2017

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis (banheiros químicos), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II deste Edital, Visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

**EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.796.496/0001-02, estabelecida na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2.295, Bairro Liberdade, em Porto Velho - Rondônia, neste ato representada por SAMILA DA SILVA FROTA, inscrita no CPF sob o n.º 739.729.082-53, vem, a presença de vossa senhoria, com supedâneo no artigo 109 da Lei de Licitações e contratos Administrativo, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Pregoeiro ora designada em face dos termos do recurso em referência, apresenta os seguintes entendimentos:

**I - DA INTEMPESTIVIDADE**

Pós vejamos o que reza o item 10.2 do edital, *In verbis*:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**10.2. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso,** sendo-lhe (s) concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria Municipal de Licitações. **[Grifamos]**

Vejamos o que reza o Decreto Municipal nº 10.300/2006, em seu artigo 26, *In verbis*;

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Agora vejamos o que determina a Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

Por fim, vejamos o que determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 109, inciso I;

Art. 109. “ Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;  
b) julgamento das propostas;  
c) anulação ou revogação da licitação;  
d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Diante o exposto passamos a análise;

## **II- DA ANÁLISE**

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, expostas no item III da presente peça, a Com isso passa à análise de fato. O Recurso apresentado é intempestivo por ter sido apresentado antes mesmo da divulgação do resultado de habilitação, uma vez que abertura da licitação, esta marcada para 24/02/2017, às 09:30(DF), e que o prazo para manifestação de recurso, ainda não aberto como consta no item acima mencionado, ou seja, ainda não foi declarado nenhum arrematante vencedor.

Ressaltamos que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esse pressupostos, nem se deve apreciar o mérito da questão. Os pressupostos recursais são requisitos que todo o recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Entende-se que não cabe a interposição de recurso administrativo quando inexistir ato administrativo de cunho decisório. Apenas os atos de cunho decisório são aptos a provocar lesão a interesse da parte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**III - DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO DA LICITAÇÃO**

Pelo exposto, consideramos que o Recurso interposto pela empresa **EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, não deva ser conhecido, por inexistência dos pressupostos objetivos.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2017.

**RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA**  
MAT. 169120  
Pregoeiro SML/SEMAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Telefone CML (69) 3901-3065 / 3066  
CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO  
Rdo. Rocha